reclamante e, no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento. BELO HORIZONTE/MG, 26 de outubro de 2023.

## FERNANDA VEIGA RESENDE

## Ata

## Ata da Sessão Ordinária da $2^{\text {a }}$ Turma do TRT - 3a. Região realizada no dia 17.10.2023

Ata da Sessão Ordinária da $2^{\text {a }}$. Turma, realizada no dia 17 de outubro de 2023, com início às 08 h 30 min e término às 11 h 45 min .

Presentes o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, a Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros, o Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins e a Exma. Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo.

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho.

Secretária da Sessão: Eleonora Leonel Matta Silva.

O Exmo. Desembargador Presidente, declarando aberta a sessão, cumprimentou os presentes e aprovou a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

A seguir foram apregoados os processos eletrônicos com inscrição para sustentação oral presencial, tendo sustentado oralmente os procuradores abaixo relacionados, conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal, observando-se as preferências legais e regimentais, bem como a ordem de inscrição: PRESENCIAIS:

Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves (ROT 001038815.2022.5.03.0023);

Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves (ROT 001059498.2020.5.03.0152);

Dra. Camila Girundi (ROT 0010290-44.2023.5.03.0104);
Dr. Eduardo Maia Botelho (ROT 0010647-35.2021.5.03.0026 assistiu ao julgamento);

Após as sustentações orais presenciais, foram apregoados os processos com inscrição para sustentação oral telepresencial,
conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal, observando-se as preferências legais e regimentais, bem como a ordem de inscrição:

## TELEPRESENCIAIS:

Dr. Henrique Carvalho (ROT 0010388-15.2022.5.03.0023);
Dr. Hely José de Oliveira Filho (ROT 0010290-44.2023.5.03.0104);
Dr. Léucio Leonardo (AIRO 0010620-51.2018.5.03.0028 - assistiu ao julgamento);
Dr. Gesner Russo Torres (ROT 0010495-61.2022.5.03.0087);
Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva (ROT 0010185-
59.2023.5.03.0139);

Dr. Rafael Campos Resende (ROT 0011004-89.2022.5.03.0184);
Dra. Fernanda Luiza Hilário Ribeiro (ROT 0010480-
83.2023.5.03.0111);

Dr. Daniel Campos Paiva (ROT 0010814-61.2020.5.03.0002);
Dr. Isabela Cristina Dias Rocha (ROT 0010992-17.2017.5.03.0066);
Dr. André Gregório Silva (ROT 0010326-21.2022.5.03.0137);
Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva (AP 0010426-
44.2019.5.03.0019);

Dra. Priscila Coelho Assis (RORSum 0010605-97.2023.5.03.0031);
Dr. Rodrigo Dourado Duarte (ROT-0010281-52.2023.5.03.0114);
Dra. Patrícia Alves Pinto de Campos (ROT-0010281-
52.2023.5.03.0114);

Dra. Patrícia Alves Pinto de Campos (ROT 0010170-
48.2023.5.03.0056);

Dra. Isadora Tavares Mantovani (AP 0010107-20.2021.5.03.0015); Dr. Thiago Lima de Sousa (ROT-0010788-65.2020.5.03.0066); Dra. Tatiele Sabrina Silva Mendes (ROT-0010788-
65.2020.5.03.0066);

Dra. Maria Luisa Calais (ROT 0010337-69.2021.5.03.0142); Dr. André Kersul Costa (RORSum 0010620-63.2023.5.03.0129); Dra. Eunice Aparecida de Andrade Hovadich (AP-001092030.2022.5.03.0074);

Dra. Larissa Santos Veloso (ROT-0010280-96.2023.5.03.0072, assistiu ao julgamento);

Ao término das sustentações orais, foram julgados os demais processos pautados, proclamando-se os respectivos resultados, a serem devidamente lançados no sistema Pje pela Secretaria da Turma.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira Presidente da $2^{\text {a }}$ Turma do TRT/3a Região

Eleonora Leonel Matta Silva
Secretária da $2^{a}$ Turma do TRT/3a Região

## Decisão Monocrática

Processo N ${ }^{\circ}$ RORSum-0010523-09.2023.5.03.0147
Relator Gisele de Cássia Vieira Dias Maced RECORRENTE POUSADA \& CAFETERIA DO DUQUE LTDA
ADVOGADO JAIME DO CARMO RIBEIRO(OAB: 48809/MG)
RECORRIDO JOAO VICTOR SUZART DE FARIA
ADVOGADO DELSON ROBSON BORGES(OAB:
$59883 / M G)$

## Intimado(s)/Citado(s):

- POUSADA \& CAFETERIA DO DUQUE LTDA


## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

Para ciência das partes:
Vistos, etc.
Proferido o acórdão de id. 34ab6da, que deixou de conhecer do seu recurso ordinário, a parte ré interpôs agravo de instrumento (id. e0cb95f).

Entretanto, há manifesto não cabimento do agravo, porque, a teor do art. 897, "b", da CLT, só são passíveis de agravo de instrumento os "despachos que denegarem a interposição de recursos", ou seja, as decisões monocráticas que, em um primeiro juízo de admissibilidade, denegarem seguimento a algum recurso. In casu, houve acórdão, isto é, uma decisão colegiada por meio da qual a $2^{\text {a }}$ Turma deixou de conhecer do recurso ordinário interposto, por intempestividade.
Assim, contra tal acórdão era viável, em tese, apenas o recurso de revista, nos termos do art. 896 da CLT.

Dito isso, de plano, não conheço do agravo de instrumento ora interposto pela parte reclamada, porque absolutamente incabível. P.I.

BELO HORIZONTE/MG, 26 de outubro de 2023.

## Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo

Desembargadora do Trabalho

